



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 33

Autoriza construção de uma linha telefonica.

A Camara Municipal de Piumhy decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma linha telefonica partindo desta cidade até Perobas, passando por Lagôa dos Martins que será provida de um pôsto telefonico.

Art. 2º Para execução dos serviços de que trata o artigo primeiro, os quais poderão ser feitos por concorrência pública ou administrativa, fica o Prefeito Municipal autorizado a despender até a quantia de trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$38.000,00).

Art. 3º Para ocorrer às despesas a que se refere o artigo segundo, fica aberto o credito especial de igual importancia.

Art. 4º O serviço de comunicação fica sujeito às taxas adotadas pela Prefeitura, ficando o Prefeito autorizado a regulamentar o assunto, para o que poderá revêr e modificar o sistema atual do serviço já em funcionamento.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 15 de fevereiro de 1949.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.